



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

01
Delegado Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

Campestre, 19 de Maio de 2025.

OFÍCIO 136/2025

De: Prefeitura Municipal de Campestre / Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal de Campestre / Juliana Ipólita Nogueira Franco

Assunto: Encaminha / Projeto de Lei para apreciação e votação

Prezada Sra.,

Com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste apresentar o Projeto de Lei abaixo descrito para apreciação e votação.

- **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.244/2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPESTRE A DESTINAR RECURSOS ÀS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO.**

Sendo só para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

Eliana Maria Muniz

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE

Protocolo Nº 1044

Data: 19.05.2025

Assinatura

Exma Sra. Juliana Ipólita Nogueira Franco

Presidente da Câmara Municipal de Campestre

Campestre – MG

PL 025/2025



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 025/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.244/2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPESTRE A DESTINAR RECURSOS ÀS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO.

A Prefeita Municipal de Campestre – MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Ordinária nº 2.244/2024, com a redação dada pela Lei nº 2.260, de 6 de abril de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Campestre a destinar recursos às organizações da sociedade civil, fica alterado e consolidado.

“ANEXO I / Organizações da Sociedade Civil Beneficiárias e os Valores a Serem Destinados a Cada Uma Delas”

ITEM	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	VALOR
1	Hospital de Gimirim	R\$ 384.000,00
2	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre	R\$ 288.000,00
3	Lar do Menor São Camilo de Lellis	R\$ 360.000,00
4	Casa da Criança Fabio Borges Rugani	R\$ 910.000,00
5	Lar São Vicente de Paulo	R\$ 336.000,00
6	Fundação Bom Samaritano	R\$ 216.000,00
7	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campestre	R\$ 86.000,00
8	Núcleo Voluntário de Campestre	R\$ 44.000,00
9	APAC – Associação de Proteção aos Animais de Campestre	R\$ 180.000,00
10	Grupo Renascer Terceira Idade	R\$ 44.000,00
11	Gota de Leite – Ligia Maria da Costa	R\$ 44.000,00
12	Sindicato dos Produtores Rurais de Campestre	R\$ 44.000,00
13	Conselho de Segurança Pública – CONSEP	R\$ 400.000,00
14	Associação Atlético Monte Carmelo	R\$ 222.000,00
TOTAL		R\$ 3.558.000,00

Art. 2º. As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

03
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campestre, 19 de maio de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

04
Delegado Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo o incremento do repasse financeiro para duas importantes entidades da nossa comunidade: o Conselho de Segurança Pública e a Associação Atlética Monte Carmelo. Ambas desempenham papéis fundamentais no fortalecimento da segurança, do esporte e do bem-estar social em nosso município.

O Conselho de Segurança Pública é uma instância democrática e participativa que visa integrar a sociedade civil e o poder público na discussão e solução dos problemas relacionados à segurança e à violência. O incremento de recursos para o Conselho visa garantir o aprimoramento de suas ações, possibilitando a realização de mais encontros, eventos de conscientização e campanhas educativas, além de fortalecer as ações de prevenção à criminalidade. Com o apoio financeiro adequado, o Conselho poderá ampliar suas iniciativas, promovendo maior diálogo entre a população e as forças de segurança, e contribuindo para a criação de um ambiente mais seguro e harmônico para todos.

A Associação Atlética Monte Carmelo desempenha um papel crucial no incentivo à prática esportiva e no fortalecimento de atividades culturais e recreativas na comunidade. Através de suas iniciativas, a Associação promove a inclusão social, o desenvolvimento físico e mental dos jovens, além de oferecer uma alternativa saudável de lazer. O incremento no repasse financeiro permitirá a ampliação de suas atividades esportiva, a manutenção e melhoria das instalações e, principalmente, o aumento do alcance de suas ações junto à comunidade local. Com isso, a Associação contribuirá ainda mais para o desenvolvimento de novos talentos e para a promoção da saúde e qualidade de vida de todos os envolvidos.

Este incremento é essencial para garantir que ambas as entidades possam realizar suas atividades com maior eficiência e impacto social. O apoio financeiro proposto permitirá a continuidade e expansão das ações dessas organizações, que são de fundamental importância para a melhoria da segurança pública e para o fomento ao esporte e lazer na região. Além disso, o fortalecimento dessas entidades contribui diretamente para a construção de uma sociedade mais participativa, integrada e comprometida com o bem comum.

O incremento de recursos às entidades mencionadas está em total consonância com os princípios de descentralização e de fortalecimento das políticas públicas locais, que buscam envolver a comunidade no processo de construção de soluções coletivas para os desafios enfrentados.

Importante destacar que, conforme preconizado no Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deve ser acompanhado de uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Contudo, o presente projeto não demanda estimativa de impacto financeiro para os dois anos subsequentes, uma vez que o marco regulatório estabelecido para essas parcerias se refere ao exercício de um único ano (2025). De acordo com a legislação vigente, o estudo do impacto orçamentário para ações de execução anual é dispensado, visto que as alterações se concentram dentro de um exercício financeiro específico, em conformidade com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A readequação dos valores foi realizada de acordo com as possibilidades financeiras do Município, observando o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe a necessidade de adequação dos gastos públicos à



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

05
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

disponibilidade orçamentária e ao equilíbrio fiscal. Além disso, a readequação foi estruturada dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pelo Plano Plurianual (PPA), assegurando que a execução dos recursos estará alinhada com as metas e prioridades estabelecidas no planejamento estratégico do Município.

O reajuste das transferências será condicionado à celebração dos Termos de Colaboração ou de Fomento, conforme prevê a Lei nº 13.019/2014, com a devida formalização dos planos de trabalho e a observância das condições de fiscalização e controle estabelecidas na legislação aplicável, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos. A execução das parcerias estará sujeita à supervisão do Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, conforme os critérios definidos em contrato e em conformidade com o marco regulatório.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, com o intuito de garantir a continuidade do apoio às Organizações da Sociedade Civil que prestam serviços essenciais à população de Campestre, com a devida conformidade legal, orçamentária e fiscal.

Por fim, a aprovação deste projeto de lei representará um investimento direto no fortalecimento da segurança pública e no desenvolvimento social e esportivo do município, beneficiando diretamente a população e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da comunidade como um todo.

Dessa forma, contamos com a colaboração de todos os Nobres Representantes do Povo de Campestre, como medida de valorização dos profissionais que contribuem para o nosso Município, bem como solicitamos que a tramitação do projeto de lei se dê em regime de urgência, na forma do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

Campestre, 19 de maio de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal